

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

IMPUGNANTE: UBUNTU COMÉRCIO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (por meio do Portal de Compras Públicas)

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021 formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, contesta sobre exigências constantes do edital que limitam a competição. Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela colheu-se manifestação técnica, nos seguintes termos:

“Em resposta ao questionamento referente ao critério de julgamento pelo menor preço por lote, faz-se necessário o impugnante observar o item “4. Descrições Gerais”, onde a licitante vencedora deve fornecer 01 (um) equipamento por item para a pré configuração por parte do setor de TI da municipalidade, deve observar também os itens 6.2.1.4.1., 6.2.2.4.1., 6.2.3.4.1. e 6.2.4.4.1. que “Deverá permitir a customização do logotipo e incluir o LOGO da Prefeitura na BIOS.”customização que deve ser aplicada e replicada pelo fabricante em todos computadores, garantindo a procedências dos equipamentos. Observar os itens 6.2.1.4.2., 6.2.2.4.2., 6.2.3.4.2. e 6.2.4.4.2. onde “As configurações personalizadas da BIOS deverão ser replicadas em todos computadores a serem entregues, incluindo ordem de boot, senhas e logotipo que serão fornecidos pelo CONTRATANTE;”. Além das personalizações exigidas em fábrica, o critério de julgamento por lote garante vantagem técnica ao município, que possui equipe técnica reduzida e que prove o primeiro atendimento em caso de falha, uma vez que a padronização da fabricação dos computadores por um único fabricante garante a padronização do parque de computadores facilitando a manutenção, imagem única para versão Windows e para versão Ubuntu, padronização de drivers, e suporte técnico único e centralizado. Conforme o exposto, e no sentido que o julgamento por lote para o “Lote 1” promove vantagens técnicas a municipalidade.

Em relação aos subitens 6.2.1.14.3, 6.2.2.14.3, 6.2.3.15.3, 6.2.4.15.3, 6.2.6.16.3, 6.2.7.15.3, do edital, a seguinte exigência:

“Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado

em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE;”

Ocorre que esta é uma exigência recorrente desta municipalidade, conforme já ocorreu no “PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 05/2019”, que visa garantir a procedência dos computadores, garantindo a integração total dos computadores em fábrica ao mesmo tempo que veta adaptações por parte da licitante vencedora. Visando a aquisição de produtos de qualidade garantida pela municipalidade, e a preservação do investimento público entende-se pertinente tal exigência.

Em relação aos subitens 6.2.1.14.7, 6.2.2.14.7, 6.2.3.15.7, 6.2.4.15.7, 6.2.6.16.12 e 6.2.7.15.12, do edital, a qual estabelece que: “Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços;” Primeiramente cabe ressaltar que esta é uma exigência recorrente desta municipalidade, conforme já ocorreu no “PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 05/2019”, a qual visa garantir o atendimento e suporte técnico do fabricante, on-site durante todo o período de garantia, uma vez que o período de garantia foge do padrão comercial (36 meses), zelando pelo investimento dos recursos públicos.

Está sendo solicitado além da extensão da garantia na modalidade on-site, serviços adicionais como retenção do disco substituído em caso de falha, que devem ser prestados pelo fabricante, uma vez que este detém maior capilaridade de atendimento, tempo de solução mais célere e adequado as necessidades da municipalidade.

A licitante vencedora, sendo uma revenda ou sendo o próprio fabricante, deverá comprovar por meio da apresentação da declaração do fabricante dos computadores os respectivos códigos/partnumbers dos serviços, comprovando o período de garantia on-site de 36 meses para computadores, monitores e periféricos. Esta documentação comprova que a extensão de garantia foi adquirida junto ao fabricante, e fornecida à Contratante, atestando que os serviços de suporte técnico e atendimento serão fornecidos, durante todo o período de garantia (36 meses), pelo próprio fabricante, ou por revenda autorizada.

Neste sentido refutamos o parágrafo “Nessa toada, a fim de não restringir a competitividade do certame, a referida declaração pode ser dispensada pela simples exigência, no momento da entrega dos equipamentos, da relação dos números de séries

dos produtos, para fins de validação do período de garantia no site.”, uma vez que a apresentação da relação dos números de série no momento da entrega dos computadores exigirá grande demanda de trabalho por parte da equipe de TI do município, a qual é reduzida, considerando ainda que para qualquer quantidade adquirida, em especial para grandes volumes, terá que abrir todas as caixas para conferir os números de série dos computadores no site informado, não havendo garantias que o site a ser informado será o site oficial do fabricante dos computadores. Convêm frisar que não está sendo solicitado antecipadamente o número de série dos equipamentos mas, sim o código/partnumber do serviço do fabricante que garante a extensão da garantia para os modelos dos computadores ofertados pela licitante, modalidade de serviço ofertado por fabricantes de computadores nacionais e estrangeiros, não restringindo a competitividade vez que não é solicitado carta de solidariedade do fabricante.”

Assim, entende-se devam ser mantidas as exigências do instrumento convocatório, julgando-se, pois, **improcedente** tal impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 26 de agosto de 2021.

JOARES CARLOS PONTICELLI

PREFEITO

Município de Tubarão